



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

**PORTARIA INTERNA FDRP Nº 044/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.**

**Dispõe sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que dispõem o inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** – A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FDRP-USP ocorrerá na Reunião da Congregação, a ser realizada em 01/09/2023, por meio eletrônico (Sistema de Votação Helios Voting).

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar o pedido de inscrição das chapas via e-mail à Assistência Técnica Acadêmica ([atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br)), no prazo de **07 a 16/08/2023**, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade.

§ 2º - O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 17/08/2023 na página da Unidade ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br)), link “Eleições”, a lista de chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **21 a 30/08/2023**, nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade

**Parágrafo único** – O Diretor divulgará, a partir das 15 horas do dia 31/08/2023, na página da Unidade ([www.direitorp.usp.br](http://www.direitorp.usp.br)), link “Eleições”, a lista de chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



## **DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Artigo 4º** - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, via e-mail, à Assistência Técnica Acadêmica ([atacfdrp@usp.br](mailto:atacfdrp@usp.br)) até o dia 30/08/2023.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente deverá por ele ser substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder votar por motivo justificado.

## **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS**

**Artigo 5º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

**Artigo 6º** - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e senha de acesso com o qual o eleitor poderá exercer o seu voto.

**Parágrafo único** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 7º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade.

## **DOS RESULTADOS**

**Artigo 8º** - A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento da apuração.

**Artigo 9º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado.

**Artigo 10** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados como critério de desempate sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**DE RIBEIRÃO**  
*Assistência Técnica Acadêmica*

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** – Finda a apuração, a Assistência Técnica Acadêmica conservará todo o material relativo à eleição pelo prazo mínimo de 30 dias.

**Artigo 12** – O mandato do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente eleitos será limitado a 15/09/2025, segundo biênio do mandato do Diretor.

**Artigo 13** – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 14** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 02 de Agosto de 2023.

**Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho**  
Diretor